

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR041945/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/07/2011 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado (a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86.015-650, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA, CPF n. 003.917.439-53;

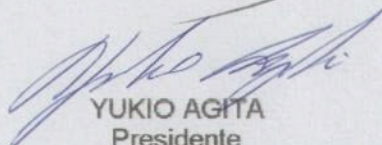
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR041945/2011, na data de 25/07/2011, às 17:10:37.

_____, 25 de julho de 2011.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA



YUKIO AGITA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002914/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041945/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002538/2011-72
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de agosto de 2011 a 13 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista,** com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que trabalharem nos dias **11(onze) e 12 (doze) de agosto de 2011** até as **21hs00min (vinte e uma horas)** e no dia **13 (treze)** até as **18h00min (dezoito horas)** será fornecido vale-refeição no valor de **R\$10,00 (dez reais)** por dia, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no período de **11 (onze) a 12 (doze) de agosto de 2011**, até as **21hs00min (vinte e uma horas) e no dia 13 (treze) até as 18h00min (dezoito horas)**.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias **11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) de agosto de 2011**, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de **70% (setenta por cento)**.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18hs00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a **um piso salarial da categoria**, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO

Excetuam-se desta Convenção Coletiva de Trabalho os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA DATA BASE

Fica pactuada entre as partes a garantia da manutenção da data base para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .